



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 52/2018
Em 30 de Julho 2018.

OBRIGA AS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS PÚBLICAS OU PRIVADAS E AS COOPERATIVAS DE CRÉDITO A CONTRATAREM VIGILÂNCIA ARMADA PARA ATUAR 24H (VINTE E QUATRO HORAS) POR DIA, INCLUSIVE EM FINAIS DE SEMANA E FERIADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam as instituições bancárias públicas ou privadas e as cooperativas de crédito localizadas no município de Teixeira de Freitas obrigadas a contratar vigilância armada para atuar 24h (vinte e quatro horas) por dia, inclusive em finais de semana e feriados.

Párrafo Único - Para efeitos do disposto no caput deste artigo, considera-se vigilante a pessoa adequadamente preparada com cursos de formação para o ofício, devidamente regulamentados pela legislação federal pertinente.

Art. 2º Os serviços de que trata o artigo 1º desta lei serão prestados por profissionais habilitados, sendo-lhes garantido a segurança durante a jornada de trabalho.

Parágrafo Único – As instituições bancárias deverão disponibilizar local específico para os vigilantes, dotados de botão de pânico e terminal telefônico, para acionar rapidamente a polícia, além de dispositivo que acione sirene de alto volume no lado externo do estabelecimento.

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS

RECEBIDO

EM 30/07/2018

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

Art. 3º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator às penalidades regulamentadas pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único – A regulamentação desta Lei estabelecerá, inclusive, o órgão responsável pelas providências administrativas e de fiscalização.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 30 de Julho de 2018.

ARNALDO RIBEIRO SOUZA JÚNIOR
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

JUSTIFICATIVA

Tal medida visa à prevenção de roubos e furtos em instituições financeiras, considerada a fragilidade de segurança, vez que é realizada, nos períodos de não expediente, somente por câmeras e alarmes.

Neste sentido, tem-se por necessário o estabelecimento de uma política de normas e rotinas de segurança que valorize a vida e que preconize a execução dos demais serviços de maneira segura e responsável, respeitando e preservando, porquanto a integridade física dos cidadãos e o patrimônio.

Para tanto, a atuação da segurança privada é baseada na legitimidade de toda pessoa física ou jurídica de proteger a si e seus bens.

Portanto, venho nesta oportunidade, solicitar o apoio de meus Nobres Pares para a aprovação da presente proposta.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 30 de Julho de 2018.

ARNALDO RIBEIRO SOUZA JÚNIOR
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

PROJETO DE LEI Nº 53 / 2018.

**CRIA O DOSSIÊ MULHER TEIXEIRENSE NA
FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS DECRETA:

Art. 1º Fica criado o *Dossiê* Mulher Teixeiraense no âmbito do Município de Teixeira de Freitas.

Art. 2º O *Dossiê* consistirá na elaboração de estatísticas periódicas sobre as mulheres atendidas pelas políticas públicas sob responsabilidade direta ou indireta do Município de Teixeira de Freitas.

§ 1º Deverão ser tabulados e analisados todos os dados em que conste qualquer forma de violência que vitime a mulher, devendo existir codificação própria e padronizada para todas as Secretarias do Município e demais órgãos.

§ 2º Os dados analisados serão extraídos das bases de dados da Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos.

§ 3º A periodicidade não poderá ser superior a doze meses.

§ 4º A metodologia utilizada deverá seguir um padrão único para a coleta e tabulação dos dados.

Art. 3º Os dados coletados deverão ser centralizados e estarão disponíveis para acesso de qualquer interessado através de publicação no Diário Oficial do Executivo e no sítio da Prefeitura.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Francistonio Alves de Pinto, 30 de julho de 2018.

Erlita Conceição de Freitas
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 20/07/2018

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

JUSTIFICATIVA

Nas últimas décadas, em especial desde a aprovação da Lei Maria da Penha, a sociedade brasileira avançou rumo ao reconhecimento da violência contra a mulher como um problema de toda a sociedade e da responsabilidade do Estado em seu enfrentamento. Para um efetivo enfrentamento da violência contra as mulheres precisamos do comprometimento do poder público na construção de políticas públicas, que vão desde prevenção, com campanhas de conscientização sobre as diversas formas de violência, suas causas e direitos das mulheres; a inclusão deste debate nos sistemas de saúde e de Educação e formação dos profissionais, até a valorização de políticas públicas de assistência e proteção às mulheres vítimas de violência, como os Centros Integrados de Atendimentos às mulheres, programas de inserção destas mulheres no mercado de trabalho, entre outros. Neste sentido, para um melhor planejamento das políticas públicas municipais, bem como ações de outros setores da sociedade, no enfrentamento à violência contra as mulheres, é preciso a sistematização e análise dos dados sobre as mesmas, de forma a visibilizar a magnitude da violência vivenciada pelas mulheres Teixeiraenses.

Será o Dossiê Mulher, um importante indicador das taxas de violência contra as mulheres produzido anualmente, a partir dos registros realizados nas delegacias e outros órgãos. No entanto, embora seja um importante indicador das taxas de violência contra as mulheres no Município, é preciso levar em consideração, que este é um fenômeno complexo e multifacetado, estando entre os crimes com menores taxas de denúncias em todo o mundo. Embora as fontes da Segurança Pública já indiquem números alarmantes de violência contra as mulheres, estes números não representam a totalidade de casos de violência enfrentado pelas mulheres e a segurança pública não deve ser a única ou principal fonte desta informação. Neste sentido, a pesquisa “Estupro no Brasil: uma radiografia segundo os dados da Saúde”, produzida pelo Ipea, apontou que para cada caso registrado, 9 outros não passam pela delegacia.

Desta forma, resta evidente a necessidade de produção de dados a partir de outras fontes e portas de entradas das políticas públicas para as mulheres. É preciso utilizar como base as informações confiáveis produzidas e compartilhadas pelos diversos atores sociais envolvidos no atendimento a estas mulheres, que muitas vezes não chegam a delegacia, mas são atendidas pelas políticas públicas municipais, em especial no sistema de saúde, através dos hospitais de emergência, rede de atenção básica e atendimento às vítimas de violência sexual, e nas políticas de assistência social e direitos humanos, através do Centro Integrado de Atendimento às Mulheres, CREAS, CRAS, Conselhos Tutelares, entre outros.

Assim, a produção do Dossiê Mulher Teixeiraense no âmbito do município do Teixeira de Freitas, visibilizará periodicamente as estatísticas de violência contra as mulheres no município, a partir das fontes das políticas públicas municipais, o que contribuirá para a construção de produção políticas públicas Inter setoriais e eficazes de acolhimento e proteção às mulheres em situação de violência.



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

Bem como auxiliará, na identificação de possíveis assimetrias entre regiões do município e/ou entre os diferentes perfis de mulheres, evidenciando as prioridades e enfoques de atuação do poder público municipal no atendimento a estas mulheres.

Plenário Francistonio Alves de Pinto, 30 de julho de 2018.



Erlita Conceição de Freitas
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 54 /2018

Em 31 de julho de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 31/07/2018
11:42hs

Dispõe sobre a realização do Teste de Triagem Neonatal, na modalidade ampliada, em Espectromia de Massa em Tandem (EMT), crianças nascidas nos hospitais e demais estabelecimentos de saúde, da rede pública do município de Teixeira de Freitas, nos termos específicos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Público Municipal obrigado realizar, em todas as crianças nascidas nos hospitais e demais estabelecimentos de saúde, da rede pública do município de Teixeira de Freitas, o Teste de Triagem Neonatal na modalidade ampliada, em Espectromia de Massa em Tandem (EMT), sendo um direito, com propósito de tornar possível o diagnóstico precoce, tratamento e acompanhamento das seguintes disfunções:

- I – aminoacidopatias;
- II – distúrbios dos ácidos orgânicos;
- III – distúrbios da beta oxidação dos ácidos graxos;
- IV – distúrbios do ciclo da ureia;
- V – galactosemia; galactosemia (GAL) e galactose – 1 – fosfato (Gal-1-P)x;
- VI – deficiência de G6PD; glicose-6-fosfato-desidrogenase (G6PD).



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

Art. 2º Obrigatoriamente, o Teste de Triagem Neonatal será aplicado antes da alta hospitalar, independente das condições de saúde do recém-nascido, e deverá também constar nos registros médicos, para acompanhamento.

Art. 3º A partir do recebimento do material no laboratório, os resultados dos testes, deverão ser encaminhados aos pais ou responsáveis pela criança, no prazo de 15 dias.

Art. 4º No prazo máximo de cento e oitenta dias, contados da publicação desta Lei, o Poder Executivo deverá expedir as normas regulamentares para sua implementação.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 31 de julho de 2018.


Marcos Gusmão Pontes Belitardo
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

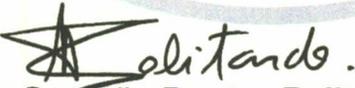
JUSTIFICATIVA

O Teste de Triagem Neonatal, conhecido como teste do pezinho, resume-se em gomas de sangue do recém-nascido, extraídas geralmente da região do calcanhar, e que geralmente identifica quatro grupos de doenças, atualmente. Enquanto que o presente projeto de triagem neonatal ampliada, já comum na rede privada, busca ampliar, permitindo diagnosticar o mais número de doenças, conforme listagem dos incisos no artigo primeiro, pois, há uma condição diagnosticar precocemente algumas doenças hereditárias.

O modo como o exame é feito hoje, ignora práticas com eficácia já reconhecida e evidência omissão do poder público, afrontando a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente. A presente proposta tem a finalidade de ingressar o Teste de Triagem ampliada, em razão de uma contribuição expressiva para o progresso da saúde municipal. Devemos considerar também que há uma vantagem econômica no médio e longo prazo, pois, os benefícios proporcionados pelo diagnóstico e tratamento precoce, resultará em uma racionalização dos gastos públicos com assistência médica hospitalar.

Pela relevância do projeto, conto com os Nobres Pares para sua aprovação.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 31 de julho de 2018.


Marcos Gusmão Pontes Belitardo
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 55 /2018

Em 31 julho de 2018.

Institui e inclui no calendário oficial de eventos no município de Teixeira de Freitas – Bahia o agosto vermelho – “Eu dou sangue por teixeira de Freitas” e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de eventos no município de Teixeira de Freitas, “Agosto Vermelho”, campanha de doação de sangue denominada “**EU DOU SANGUE POR TEIXEIRA DE FREITAS**”, celebrando anualmente no mês de **AGOSTO** e ficará estabelecido um sábado do mês para doação de sangue no município.

Parágrafo Único – O mês será dedicado à realização de ações para incentivar, motivar e conscientizar a doação de sangue, sendo que o 3º (terceiro) sábado do mês de Agosto será destinado à doação de sangue ou a melhor data acordada entre os envolvidos.

Art. 2º- A Política Pública de doação de sangue deverá constar no calendário anual da Secretaria Municipal de Saúde – (SEMSA) usar nomenclatura local.

Art. 3º - Para a realização da Campanha “**EU DOU SANGUE POR TEIXEIRA DE FREITAS**”, o Poder Legislativo deverá divulgar a campanha, durante o mês de Agosto, para o maior número possível de pessoas com intuito de incentivar a participação da comunidade, através de fóruns regionais, entidades de classes, organizações não governamentais, rádio, internet, Associações e demais meios de comunicação.

Art. 4º - As despesas advindas deste projeto serão de responsabilidade do Poder Executivo com base na dotação existente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir na data de sua publicação.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 31 de Julho de 2018.



JORIS BENTO XAVIER
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 31 10 7 2018
Flávia



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

E demais vereadores,

Sinto-me honrado em encaminhar a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei que propõe atender à necessidade que Teixeira de Freitas possui em relação à doação de sangue, todavia, infelizmente não é somente em Teixeira de Freitas que é detectado este problema, a necessidade é em todo Brasil que diariamente centenas de cirurgias são canceladas por falta de sangue. Dessa forma, acreditamos que com a força da campanha "Agosto vermelho, Eu dou sangue por Teixeira de Freitas", podemos sim fazer toda diferença com doação de sangue. Cada um fazendo sua parte, seremos uma população consciente da importância da doação de sangue e assim ajudarmos a quem precisa.

De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), a recomendação é que, no mínimo, 5% da população sejam doadoras. No Brasil, essa porcentagem não chega aos 2%. Em 2014, foram coletadas cerca de 3,6 milhões de bolsas de sangue, quantidade responsável por 3.127.957 transfusões ambulatoriais e hospitalares. São Paulo é o estado com o melhor índice de doações em todo o país, correspondendo a 25% do total. Todavia, segue muito abaixo do padrão internacional.

Assim, para conscientizar a população sobre a necessidade de elevação desses indicadores, o movimento "Eu Dou Sangue por Teixeira de Freitas" decidiu marcar de vermelho o dia a dia dos teixeirenses. O presente projeto pretende incentivar a inclusão do Município de Teixeira de Freitas no rol das cidades solidárias, com altos índices de doações de sangue. Assim, este projeto é de suma importância para a população, pois a doação de sangue salva vidas e precisamos contribuir sempre. Espero que toda cidade receba este projeto de forma especial, pois não sabemos quando alguém próximo possa precisar.

Diante do exposto, solicito apoio dos meus nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 31 de julho de 2018.



JORIS BENTO XAVIER
VEREADOR